

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

Nota de repúdio à nomeação de Reitor *Pro Tempore* para o Instituto Federal de Santa Catarina

CONSIDERANDO o Artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), que trata da nomeação do Reitor pelo Presidente da República, após o processo de consulta à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina (CONSUP), ocorrida no dia 16/12/2019, registrada em Ata, que homologou o resultado das eleições para Diretores-Gerais, e reconheceu o Professor MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR eleito como Reitor,

Nós, professores de línguas do IFSC, repudiamos a nomeação de reitor *Pro Tempore* editada no dia 19 de abril, no Diário Oficial da União, bem como a nomeação de qualquer outro que não o reitor eleito.

A designação de Reitor *Pro Tempore*, segundo a MP nº 914/2019, no Art. 7º, deve ocorrer, tirando a situação de vacância, apenas na seguinte situação: **II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.**

Todavia essa situação não coaduna com o observado no IFSC, tendo em vista que a homologação do resultado pelo CONSUP ocorreu dentro dos conformes legais, sem que se observasse qualquer irregularidade que pudesse comprometer o processo ou colocá-lo sob questionamento. Aliás, tal resultado foi homologado, antes mesmo da entrada em vigor da MP 914/2019, que é de 24 de dezembro de 2019. Dessa maneira, a posse do novo reitor não deveria ser regida por uma Medida Provisória que naquele momento não existia.

Analisemos a justificativa dada pelo MEC para realizar essa intervenção, alegadamente conforme Ofício nº 336/2020: “durante a análise da conformidade documental do processo de consulta à comunidade escolar ao cargo de Reitor dessa instituição, **foi identificada a existência de restrições**, resguardadas por sigilo, que esbarram, dentre outros, nos requisitos estabelecidos nas previsões do Decreto no 9.916, de 18 de julho de 2019, que trata dos critérios gerais para ocupação de cargos em comissão” (grifo nosso).

O decreto citado refere-se à Lei 64/1990 que estabelece casos de inelegibilidade na administração pública. O Art. 1º da lei afirma que são casos de inelegibilidade, entre outros: **e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.** No entanto, não há nenhuma sentença condenatória envolvendo o nome do Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR. Há, sim, um processo administrativo (PAD) que foi aberto, estranhamente, depois de findo o período eleitoral, logo após a sua vitória. A presunção de inocência, antes que o processo se dê por encerrado, é um direito de todo cidadão e um princípio da Administração Pública, por isso a justificativa do MEC não pode ser usada para que o Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR seja impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito. Logo, nos termos da Lei, não há decisão transitada em julgado que desabone a sua posse, reafirmamos.

Não aceitamos essa intransigência promovida pelo Ministério da Educação, que, veladamente, tem colocado a questão ideológica em primeiro lugar, nomeando para reitor alguém que sequer participou do pleito de 2019. Esperamos que as demais instâncias institucionais do IFSC tragam a público seus posicionamentos frente ao impasse diante do qual fomos colocados.

Após o exposto, conclamamos todos a se manifestar em prol do estado democrático de direito e pela imediata nomeação do reitor eleito, em respeito a todos nós que fazemos o Instituto Federal de Santa Catarina, professores, técnicos, estudantes, terceirizados e comunidade acadêmica.

Assinam

1. Alice Ribeiro Dionizio
2. Aline Miriane Guerios
3. Ana Carolina Andrade Pessanha Cavagnoli
4. Ana Lúcia da Silveira Machado
5. Ana Maria Martins Roeber
6. Ana Paula Kuczmynda da Silveira
7. Angela Faria Brognoli
8. Antonio Luiz Gubert
9. Carla Denise Grüdtner
10. Carla Zanatta Scapini
11. Caroline Chioquetta Lorensen
12. César Cordeiro Vieira
13. Claudia Kuns Tomaselli
14. Cremilson Oliveira Ramos
15. Daiane da Silva Delevati
16. Daniella de Cássia Yano

17. Daniele Evangelista Vieira de Matos
18. David Ferreira Severo
19. Denize Nobre Oliveira
20. Diogo Moreno Pereira Carvalho
21. Elena Wendling Ruscheinsky
22. Eliane Cavalheiro
23. Elisa Helena Tonon
24. Félix Lozano Medina
25. Felipe Marchioro Pfitzenreuter
26. Fernanda Ramos Machado
27. Geovani Henrique Santos de Souza
28. Gisele Luz Cardoso
29. Ivelã Pereira
30. Juciane Ferigolo Parciannelo
31. Julie Davet
32. Kayron Campos Beviláqua
33. Laura Rodrigues de Lima
34. Leila Minatti Andrade
35. Lênia Pisani Gleize
36. Leonardo da Silva
37. Liane Beatriz Gerhardt
38. Lisandra Rutkoski Rodrigues
39. Luciana Vargas Ronsani
40. Luiz Herculano de Sousa Guilherme
41. Luiziane da Silva Rosa
42. Marcia Tiemy Morita Kawamoto
43. Maria Rosa da Silva Costa
44. Maria Teresa Collares
45. Marimar da Silva
46. Maristella Letícia Selli
47. Mayara Tsuchida Zanfra
48. Melissa Bettoni
49. Nayara Nunes Salbego
50. Rachel Pantalena Leal
51. Renato Messias Ferreira Calixto
52. Ricardo de Campos
53. Risolete Maria Hellman
54. Rosana Aparecida de Mello Garcia
55. Rosane Maria Bolzan
56. Rubia Mara Bragagnollo
57. Saionara Greggio
58. Salete Valer
59. Sandra Beatriz Koelling
60. Sérgio Sell

61. Sheilar Nardon da Silva Camargo
62. Stella Rivello da Silva Dal Pont
63. Sueli Costa
64. Telma Pires Pacheco Amorim
65. Tiago Ribeiro dos Santos
66. Vanessa Elsas Porfirio de Faria
67. Vivian Bueno Cardoso